

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 NOV 2015

Protocolo: 054115
Processo: 054115

Veto Total nº 040/15



AO EXPEDIENTE
Em: 23 NOV 2015

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 246, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Secretário

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa Augusta Assembleia Legislativa, o qual “Revogam-se os artigos 6º, 8º e 10 da Lei Complementar n. 714 de 17 de maio de 2013 que institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - POLECOOP e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 246/2015, de 4 de novembro de 2015.

O Autógrafo de Lei Complementar n. 037/2015, aprovado pela respeitável Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, tem como objeto a revogação de alguns dispositivos da Lei Complementar n. 714, de 2013.

Nobres Parlamentares, a partir de uma análise sistemática da Constituição Federal e da própria Carta Política de Rondônia, constata-se que o presente Projeto de Lei Complementar é formalmente inconstitucional, violando a prerrogativa de iniciativa reservada ao Poder Executivo, vez que a este cabe a função de administrar os interesses públicos, por meio da implantação de políticas públicas, que se concretizam mediante a prestação dos serviços, como também compete ao Governador do Estado promulgar, sancionar e fazer publicar as leis, assim como emendá-las, dispondo ou não sobre a organização e funcionamento da administração do Estado, conforme disciplina o artigo 65, inciso VII, da Constituição Estadual.

Os atos referentes às políticas públicas da Administração Estadual não podem estar vinculados à ingerência de outro Poder, no caso, o Legislativo, por expressa disposição do artigo 7º, da Constituição Estadual, que se harmoniza, em razão do princípio da simetria, à Constituição Federal.

A tarefa de administrar o Estado, a cargo do Poder Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços, abrangendo, efetivamente, a concepção de medidas administrativas.

Vale informar que já existe Legislação Federal que trata sobre a matéria, definindo a Política Nacional de Cooperativismo e instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, qual seja a Lei n. 5.764, de 1971.

Ademais, especificamente, o artigo 10, da Lei Complementar n. 714, de 2013, confronta com a citada Lei Federal n. 5.764, de 1971, onde menciona no artigo 105, “c”, a necessidade do registro de todas as Cooperativas junto à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, conforme se verifica da transcrição, *in verbis*:

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

(...)

c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

(...)

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

23 NOV 2015

Solange Lobo
Servidor (nome legível)

Lay



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Nesse viés, a inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, também no que concerne à revogação do artigo 10, da Lei Complementar 714, de 2013, mostra-se inconteste por explícita invasão de competência legislativa da União. As normas editadas pela União são de observância obrigatória, não podendo ser suplementadas pelos Estados com legislação inovadora ou conflituosa, visto que detêm repercussão nacional, não sobressaindo regras de peculiaridades locais.

Logo, o presente Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Legislativo, cujo conteúdo ofende a competência para a sua propositura é claramente inconstitucional em razão de ser eivado de vício de iniciativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Confúcio Aires Moura".

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador